



MINISTÉRIO DA FAZENDA



CONSULTA PÚBLICA RFB Nº 06/2016.

Brasília, 15 de abril de 2016.

Assunto: Edição de Instrução Normativa dispoendo sobre a consulta avulsa a Declaração de Importação (DI) do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) no Portal Único de Comércio Exterior.

Subsecretaria Responsável: Subsecretaria de Aduana e Relações Internacionais

Período para a contribuição: de 15/04/2016 a 25/04/2016

ATENÇÃO:

1. Somente serão consideradas as propostas de alteração da minuta apresentadas por meio do formulário **CONSULTA PÚBLICA RFB** com todos os campos preenchidos, encaminhado no período acima estabelecido;
2. Este formulário deverá ser anexado à mensagem eletrônica para o endereço <dinpa.df.coana@receita.fazenda.gov.br> com o assunto [CP-RFB nº 06/2016 – IN RFB sobre CONSULTA AVULSA A DI].

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Esta minuta trata de proposição de Instrução Normativa que dispõe sobre a consulta avulsa a Declaração de Importação (DI) do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) no Portal Único de Comércio Exterior.

2. Esta consulta resolverá uma carência anotada pelos importadores que é a de dispor de um instrumento ágil e seguro para comprovar a realização de importações perante os fiscos estaduais, instituições financeiras e outras autoridades públicas. A consulta hoje disponível no Siscomex obriga os importadores a acessarem o Siscomex e fazer a impressão do documento, que ainda precisa ser levado fisicamente à autoridade ou instituição financeira que o requerer.

3. Com esta consulta, que será feita fora do Siscomex, o importador poderá oferecer à autoridade ou instituição financeira requerente as chaves que permitirão a consulta aos mesmos dados da DI, com garantia de autenticidade, sem a necessidade de impressão e transporte físico do documento.

4. A consulta em questão será feita no Portal Único do Comércio Exterior, na web, mediante o uso das chaves da consulta que o importador poderá oferecer ao consulente. O acesso ao Portal manterá a exigência de certificação digital para o consulente, mas este não precisará fazer habilitação no Siscomex para consulta a DI.

5. Esta consulta acessará todas os dados da DI, inclusive aqueles relativos aos aspectos cambiais da operação. Nesse sentido, poderá servir também como instrumento hábil para as verificações que os bancos precisam fazer ao realizar operações de câmbio para o importador.

6. Dessa forma, esta nova consulta, por meio do Portal Único de Comércio Exterior, oferecerá uma instrumento simples, ágil e seguro para atender as necessidades do importador nas transações e operações conexas com a importação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA



INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2016.

Dispõe sobre consulta avulsa a Declaração de Importação no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) por meio do Portal Único de Comércio Exterior.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada consulta avulsa a Declaração de Importação (DI) registrada no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), por meio do Portal Único de Comércio Exterior, dispensada a habilitação do consulente para operar o Siscomex.

§ 1º A consulta a que se refere o **caput** disponibilizará todas as informações constantes da DI, inclusive aquelas que permitem a verificação dos aspectos cambiais da operação.

§ 2º As DIs ficarão disponíveis para consulta na forma prevista neste artigo pelo prazo de 5 (cinco) anos contado da data do seu registro no Siscomex.

§ 3º O acesso ao Portal Único de Comércio Exterior se dará com a utilização de certificação digital.

Art. 2º O acesso às informações do Portal Único de Comércio Exterior se dará com a utilização dos seguintes dados:

I - protocolo de transmissão da DI disponível ao importador no momento do registro desta no Siscomex;

II - CPF ou CNPJ do importador; e

III - número de registro da DI.

Art. 3º A Coordenação-Geral de Administração Aduaneira poderá estabelecer critérios adicionais para acesso ao sistema e às informações dispostas nesta Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor 11 dias depois de sua publicação no Diário Oficial da União.